

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

1158

Assunto *Doação de terrenos do patrimônio municipal  
situado no Distrito de Pinhalzinho*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

*31-1-1958*

Primeira Discussão *Aprovado em sessão Extraordinária,  
em 14-2-1958 Julio Rêche - Presidente da  
Câmara*

Segunda Discussão *Aprovado em sessão extraordinária  
Sala das Sessões, 14/2/1958  
em Julio Rêche  
Presidente da Câmara Municipal*

Redação Final *Aprovado em sessão  
extraordinária em Sala das Sessões, 14/2/1958  
em Julio Rêche  
Presidente da Câmara Municipal*

Observações :  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei nº 322/58*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de FEVEREIRO de 1958

Parecer N. ....

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1/58

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no Distrito do Pinhalzinho, dêste Município, com quatro mil metros quadrados (4.000 m<sup>2</sup>), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cincoenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felício Domingues de Godoi e do outro lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros.

ARTIGO 2º- O adquirente obrigar-se-à, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do distrito do Pinhalzinho, deste Município.

ARTIGO 3º- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º- A construção do prédio do Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho prevista no artigo 2º, deverá ser executada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, findo os quais sem ter sido executada a construção, o terreno em questão reverterá ao patrimônio municipal.

ARTIGO 5º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça e Redação, em 14 de Fevereiro de 1958.

*Osvaldo F. L.*  
*Osvaldo F. L.*  
*Osvaldo F. L.*



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 1958

N.º 28/58

Exmo. Sr. Julio Vilchez  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

3  
46

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre autorização, ao Prefeito, para alienar, mediante doação, área de terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no distrito do Pinhalzinho, para a construção do predio destinado ao Grupo Escolar daquele distrito.

A doação da referida área de terreno será feita ao Governo do Estado. E este, por sua vez, custeará as despesas de construção do predio do Grupo Escolar do aludido distrito.

Como é sabido, é de grande necessidade a construção de novo predio para nele funcionar o Grupo Escolar do distrito do Pinhalzinho, uma vez que o atual se apresenta em precárias condições, provocando, como é natural, justos protestos da população local.

Mediante entendimento mantido com o Exmo. Sr. Governador do Estado, consegui deste a garantia de que, feita a doação da área de terreno necessaria àquele fim, o governo do Estado custeará a construção do predio em referência. Diante disso, urge a devida autorização dessa Egrégia Camara, para que possa ser feita a doação da área de terreno ao governo do Estado, de maneira a que, dentro de breve espaço de tempo, sejam tomadas as devidas providencias para o inicio da construção daquele proprio estadual.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Ismael Aguiar Leme*  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões 31/1/1958

*Julio Vilchez*  
Presidente da Câmara Municipal

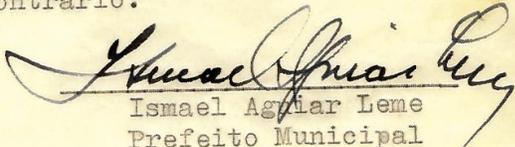
A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no distrito do Pinhalzinho, deste município, com quatro mil metros quadrados... (4.000 m.2), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cincoenta) metros, com a rua Cruzeiro do Sul, nos fundos, onde mede 50 (cincoenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felicio Domingues de Godoi e do outro lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do distrito do Pinhalzinho, deste município.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpeção ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1958

Parecer N. ....

nomeio para relator o  
vereador Antonio Marques Netto.

A. Muniz

O projeto é legal, porém,  
apresento a seguinte emenda aditiva:

Artº 4º:- A construção do prédio do Grupo Escolar  
do Distrito de Pinhalzinho prevista no art. 2º,  
deverá ser executada no prazo máximo  
de dezasseis meses, findo o prazo sem ter  
sido executada a construção o terreno em  
questão revertará ao patrimônio municipal.

Em 31.1.58

Antônio Netto, relator

Nada a opor  
Oswaldo Toledo Lima,

A. Muniz



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 31 de Janeiro de 1958

Parecer N. 1

Dada a legalidade pela nobre  
Comissão de Justiça, somos pela  
aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 31. Janeiro - 58

Presidente "ad-hoc"  
Nilo Soares Salento - Membro

~~\_\_\_\_\_~~  
\_\_\_\_\_